



CNPJ: 08.600.544/0001-04

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E SEUS OBJETIVOS

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas - ICPP, também é designada pela sigla, "ICPP", Constituída em 03 de Dezembro de 2006, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com área de ação de abrangência Nacional, com sede social e foro na Rua Cabedelo nº 89-Bairro: São Gabriel - CEP: 31980-500 - Belo Horizonte - Minas Gerais.

Parágrafo Único - O ICPP terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião.

Artigo 2º - O ICPP tem por Finalidades:

- a) - Planejar desenvolver e realizar a partir de uma perspectiva acadêmica, a gestão de projetos e programas sociais nas áreas da promoção gratuita da saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, turismo e cultura, todos voltados para comunidades com maior vulnerabilidade social, mobilizando-se para essas ações: estudantes e professores universitários e secundaristas, intelectuais, profissionais liberais, lideranças comunitárias, autoridades civis, órgãos governamentais e grupos empresariais, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- b) - Cadastrar, orientar e direcionar estudantes para realização de trabalhos voluntários em diversos setores da sociedade, estimulando-se a participação em ações comunitárias (em Entidades e Projetos Sociais), buscando-se captar recursos para o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.
- c) - Realizar e divulgar projetos e atividades de inclusão social em regiões de baixo IDH, capacitando agentes multiplicadores e oferecendo oportunidades para o cadastramento de voluntários e apoiadores, além de divulgar atividades e políticas sociais voltados para um desenvolvimento sustentável nessas localidades.
- d) - Planejar e realizar projetos voltados para o acolhimento, assistência, atendimento, educação, sensibilização, entretenimento e capacitação de crianças e adolescentes em situações de risco social, ofertando-se amparo às crianças e adolescentes carentes, promovendo-se a defesa e a proteção integral destes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) - Promover a defesa, fomento, promoção e acesso aos Direitos Constitucionais da Pessoa Portadora de Deficiência (Excepcional), bem como a promoção de habilitação e a reabilitação e sua integração à vida comunitária.
- f) - Promover as culturas regionais e oferecer maiores oportunidades para a divulgação e valorização de grupos artísticos de todos os segmentos, bem como contribuir na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico.
- g) - Planejar, gerenciar e administrar programas, eventos, seminários, cursos, certames, e reuniões que interessem aos seus objetivos e finalidades, incluindo-se atividades esportivas e de lazer e



competição, desenvolvendo estratégias para um maior fomento e incentivo à prática de esportes como fator de inclusão social, sobretudo nas áreas com menor IDH.

- h) - Elaborar, implantar e executar programas e projetos para um maior desenvolvimento turístico em regiões de baixa renda, apoiando as atividades culturais e científicas ordinárias das Entidades beneficiárias, possibilitando a geração de empregos e novas oportunidades de trabalho através da realização de eventos culturais, espetáculos artísticos, feiras, shows, exposições, bem como promover oficinas, seminários, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, lançamentos de livros e publicações, dentre outros afins, mediante experimentação não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, incluindo-se a possibilidade de integração no mercado de trabalho.
- i) - Realizar e gerenciar consultorias, pesquisas sociais e campanhas de marketing e publicidade voltadas para a promoção do bem estar social e uma melhor qualidade de vida na sociedade como um todo, preservando-se o permanente defeso da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais, como também na defesa dos direitos já estabelecidos, construindo-se novos direitos e deveres, ofertando-se assessoria jurídica gratuita.
- j) - Capacitar, qualificar e motivar profissionais da área da saúde com o objetivo de realizar uma assistência mais humanizada, acolhedora, integral e universal, em conformidade com os princípios doutrinários e organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando também eventos e seminários para a educação, orientação e controle de doenças crônicas não degenerativas, incluindo-se a imunização, aleitamento materno, estímulo ao autocuidado, higiene pessoal, incentivo à prática de atividades físicas e alimentação saudável, prevenção de acidentes na infância e na terceira idade, prevenção e orientações acerca das Políticas Públicas sobre Drogas, fomentando ações que visem reduzir o consumo global de bebidas alcoólicas, especialmente por crianças e adolescentes.
- k) - Realizar atividades e ações que estimulem e possibilitem sempre melhorias na Qualidade de Vida das famílias, agentes, profissionais diversos em territórios e comunidades envolvidas em todos os projetos e eventos realizados por essa Entidade.
- l) - Realizar ações que promovam a sustentabilidade, inclusão ambiental, educação e conscientização e proteção ambiental, além de atividades voltadas para preservação e conservação do meio ambiente, preservação dos recursos naturais geração de renda alternativa e empreendedorismo social.
- m) - Defender os direitos sociais e a cidadania, com foco em programas e projetos educacionais que estimulem a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável, buscando uma melhor integração comunitária e familiar através do desenvolvimento de projetos baseados nos princípios da Agroecologia, capacitando moradores e usuários para atuarem como Agentes da Agricultura Urbana e Familiar, promovendo-se Segurança Alimentar, e, estimulando-se o cooperativismo e o associativismo dentro da perspectiva de Economia Popular Solidária.
- n) - Elaborar, implantar e executar a criação de rádios e televisões, tendo quadros voluntários e sem fins lucrativos, junto ao Ministério das Telecomunicações, com documentação comprovando a idoneidade da emissora e seus membros, valorizando a produção e cultura local, com programas jornalísticos, educativos, culturais, informativos, ampliando-se a geração de empregos e fomentando um mercado produtor nas cidades Sede das novas concessões e outorgas.
- o) - Promover o planejamento e a formulação dos instrumentos da Política Municipal de Habitação, incluindo as políticas, planos, programas, ações e instrumentos normativos necessários à sua implantação.
- p) - Promover, em sistema de autogestão ou gestão pública, o atendimento das necessidades habitacionais representadas pelo Déficit Habitacional, pela Demanda Demográfica, e pela Demanda de Remoções por meio de construção de novas unidades habitacionais ou da adequação de unidades não residenciais para o uso residencial.
- q) - Elaborar projetos com intuito de defender, mobilizar socialmente famílias necessitadas e ou desabrigadas, assegurando-se direitos sociais relacionados à Reforma Urbana e Política Habitacional, buscando-se a garantia do Direito à Moradia, contemplando-se a esses moradores carentes acessibilidade, transporte público, saneamento básico, saúde, trabalho, direito de ir e vir, e qualquer assunto relacionado ao Direito à Cidade.
- r) - Arrecadar recursos diversos por meio de parcerias públicas e privadas:



- I** - Captar recursos financeiros ou contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos de interesse do Instituto.
- II** - Firmar, executar e/ou gerir convênios e contratos, para os fins sociais, com pessoas jurídicas de direito público ou privadas.
- III** - Prestar e contratar quaisquer serviços compatíveis com seus objetivos.
- IV** - Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções, doações em serviços, dinheiro ou em obras, destinadas a execução de seus objetivos.
- V** - Contratar serviços de terceiros, respeitados os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual.

Parágrafo Único - O **ICPP** não distribui entre os Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na concepção do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ICPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, concepção política ou religião.

Parágrafo Primeiro- Para cumprir o seu propósito o **ICPP** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo- O **ICPP** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - O **ICPP** poderá adotar um Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas nesse Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ICPP** poderá se organizar em tantas Unidades quantas forem necessárias, em qualquer Unidade Federativa do Brasil, para alcançar seus objetivos, diretrizes e metas.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - O **ICPP** é constituído por número ilimitado de Associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro Associado Efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha compatível onde constate a aceitação deste Estatuto, e que compartilhem dos seus respectivos objetivos e princípios, podendo ser Associado desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A pessoa jurídica Associada indicará, por escrito, oficialmente, quem a represente junto ao Instituto, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - O representante da pessoa jurídica Associada poderá ser por esta substituída a qualquer tempo, em razão de seu interesse ou atendendo à solicitação da Diretoria do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Podem cadastrar-se ao Instituto as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residam na área de atuação do Instituto, bem como aquelas que exercem atividades

profissionais junto à comunidade, especialmente aquelas voltadas para a Promoção de Saúde e Qualidade de Vida, e Prevenção de Agravos.

Parágrafo Quarto - O **ICPP**, Não pode remunerar de qualquer natureza seus respectivos dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva.

- a) - A condição de Associado é intransferível.
- b) - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer Associado.



Parágrafo Quinto - São 5 (cinco) as categorias de Associados, distribuídos a seguir:

- a) - **Associados Fundadores**: aqueles que participarem da constituição e fundação do Instituto ou que a ele se associarem no prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua constituição, assinando a respectiva Ata de Fundação, e comprometendo-se com as suas finalidades.
- b) - **Associados Efetivos**, aqueles que se associarem ao Instituto após o prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua constituição;
- c) - **Associados Beneméritos**: as pessoas físicas que, independentemente de serem associadas nas demais categorias, em virtude dos relevantes serviços prestados a essa Entidade e ou para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Confere-se ao credor tal distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, sendo escolhido em Assembleia Geral, até um máximo de 5 (cinco) por ano.
- d) - **Associados Honorários**: as pessoas físicas que, em razão de sua posição profissional ou política, tenham destacada atuação social, cultural ou econômica, por serviços de notoriedade prestados à Associação, prevalecendo como tal enquanto estiver no exercício de seus postos ou cargos.
- e) - **Associados Colaboradores ou Contribuintes**: as pessoas físicas que contribuíram com quantia inferior à anuidade, indicando ou doando obras de valor cultural, histórico, artístico e científico.

Parágrafo Sexto - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos do **ICPP**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo - A admissão de Associado dependerá de requerimento e cadastro do interessado, e de aprovação da Diretoria, por maioria absoluta dos votos.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos específicos dos Associados Fundadores ou Efetivos:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- b) - Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto.
- c) - Ser informado sobre a situação contábil e financeira do Instituto.
- d) - Apresentar propostas de trabalho e atividades em geral.
- E - Propor a admissão de novos Associados.
- f) - Ter acesso a todos os documentos do Instituto
- g) - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 9º - São deveres de todos os Associados:

- a) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, respeitando e cumprindo este Estatuto, e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria.



- b) - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto.
- c) - Participar de maneira direta ou indireta dos programas de ação social.
- d) - Incumbir-se com dedicação das atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito.
- e) - Pagar com regularidade e pontualidade as contribuições, exceto os Associados Beneméritos e Honorários.
- f) - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto.
- g) - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.
- h) - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada.
- i) - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- j) - Propor mecanismos e estratégias que favoreçam o cumprimento das finalidades do Instituto;
- k) - Zelar pela preservação do patrimônio do Instituto.

Parágrafo Único - O Associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 10 - Poderá ser excluído do **ICPP**, havendo justa causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, ao infringir as normas previstas neste Estatuto ou Lei.

Parágrafo Único - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente considerando-se definitiva a exclusão do Associado que não recorrer no prazo previsto no caput.

I - O Associado que não cumprir com os deveres, poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído do Instituto por decisão da Diretoria, com a deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à própria Assembleia Geral.

II - A decisão de exclusão de Associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - Da decisão da Diretoria de exclusão do Associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

IV - Deixar de pagar a contribuição por mais de 1 (um) ano, sem justificativa comprovada, ou proceder com má administração os recursos.

V - Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses do Instituto ou da Política Pública em favor da educação, ciência e tecnologia, e que comprometam moralmente o Instituto, sua respectiva imagem e reputação.

VI - Por requerimento, por escrito, de Associado.

VII - Superveniência de incapacidade civil.

VIII - Falecimento.

IX - Destituição.

CAPÍTULO 3 - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Dos Órgãos do Instituto

Seção I - Disposições Preliminares e Considerações Gerais

Artigo 11 - O **ICPP** é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) - Assembleia Geral.
- b) - Diretoria.
- c) - Conselho Fiscal.
- d) - Diretoria de Departamento.

Parágrafo Primeiro - O **ICPP** terá Quadro Geral de pessoal próprio regido pela Legislação Trabalhista.

Parágrafo Segundo - Poderão prestar serviços ao Instituto, mediante convênio, servidores e bolsistas cedidos por Órgãos e Entidades da Administração Pública, pessoas contratadas como estagiários, empregados ou prestadores de serviços, sem vínculo empregatício.

Seção II - Da Assembleia Geral

ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 12 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano do **ICPP**, e constituir-se-á dos seus Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembleias Gerais todos os Associados terão direito a voz mas apenas os das categorias Fundador, Efetivo, Benemérito e Honorário terão direito de voto.

Parágrafo Segundo - O Associado em débito com suas obrigações poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão máximo do **ICPP**, e será integrada por todos os seus Associados. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

II - Aprovar e alterar este Estatuto, por maioria absoluta dos Associados.

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, elegendo-se os substitutos em caso de vacância definitiva.

IV - Destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal.

V - Analisar e decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria.

VI - Apreciados relatórios, e aprovar a Prestação de Contas Anual da Diretoria e do Instituto.

VII - Apreciar, discutir e homologar as informações da Diretoria, que somente deixarão de prevalecer pelo voto da maioria dos Associados, em assembleia Geral.

VIII - Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral do Instituto, incluindo-se os recursos interpostos pelos Associados.

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Aprovar o Regimento Interno, quando adotado pelo Instituto.

XI - Discutir, deliberar e propor encaminhamentos que favoreçam a consecução das finalidades do Instituto;

XII - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria.

XIII - Decidir sobre os assuntos de interesse do **ICPP**.

XIV - Deliberar sobre a dissolução e extinção do **ICPP**.

Artigo 14 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária. Reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, em data, local e horário fixado na Sede do **ICPP**, preferencialmente no primeiro trimestre, e independerá de convocação, salvo em caso de alteração da data, horário e local habitual por omissão da Diretoria, no primeiro trimestre, apreciando o relatório anual do Instituto, discutindo e homologando as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede do **ICPP**, por carta enviada aos Associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e somente deliberará sobre assuntos constantes na pauta respectiva, divulgada juntamente com a convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

Parágrafo Segundo - Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria dos presentes.



Parágrafo terceiro - Extraordinariamente poderá ser convocada pela Diretoria, através de seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações, devendo ser publicado um Edital de Convocação e divulgado na imprensa local e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou no final da Reunião Ordinária anterior, ou a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de Associado.

Artigo 16 - Todas as Deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo Único - Para as Deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução do **ICPP** exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando da primeira convocação; Nas convocações posteriores, caso necessárias, deliberar-se-á com 1/3 ou mais dos Associados.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 - Também compete à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se uma vez por ano:

- a) - Aprovação de projetos a serem realizados e/ou apoiados pelo **ICPP**.
- b) - Aprovação de eventuais parcerias com universidades, órgãos públicos, entidades representativas, empresas da iniciativa privada e prestadores de serviços.
- c) - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido o voto por procuração do Associado.

Parágrafo Segundo - Ao Associado caberá o direito de defesa de seu voto - declaração de voto - em tempo limitado logo após a apuração.

Parágrafo terceiro - Quando adotado, o Regimento Interno do **ICPP** disciplinará o funcionamento das Assembleias Gerais, respeitadas as regras deste Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo do **ICPP**, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento. À Diretoria compete ainda:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- b) - Analisar e aprovar os Balancetes Contábeis Mensais apresentados pela Tesouraria.
- c) - Elaborar e estabelecer o Programa Anual de Atividades e o Plano de Trabalho do **ICPP**.
- d) - Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, submetendo sua deliberação à Assembleia Geral.
- e) - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- f) - Convocar a Assembléia Geral.
- g) - Outorgar o título de Associado Honorário e Associado Benemérito.
- h) - Decidir sobre a exclusão de Associado por cometimento de infração.
- i) - Prestar contas anualmente através do Relatório Anual, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

- j) - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer Associado que o requeira, papéis e informações de interesse do Instituto.
- k) - Elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- l) - Fixar a periodicidade e o valor da contribuição para os Associados Contribuintes.
- m) - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários.
- n) - Decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembleia Geral.



Artigo 20 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do **ICPP** e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

I - A Diretoria será composta por **3 (Três) Diretores**, que terão mandato de **12 (doze) anos**, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. A Diretoria será constituída por um **Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro** pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No caso de vacância durante o decorrer do mandato, caberá aos membros da Diretoria a indicação de Associado Efetivo ou Fundador para ocupar a vaga durante o período restante, devendo esta substituição ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à Diretoria as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria dos membros.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- II** - Executar e fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
- IV** - Representar o **ICPP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.
- V** - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de Minerva.
- VI** - Responsabilizar-se e comprometer-se com os encaminhamentos e deliberações definidas nas Assembleias Gerais.
- VII** - Outorgar Procuração em nome do **ICPP**, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- VIII** - Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos e demais documentos contábeis, financeiros e patrimoniais que represente obrigações do **ICPP**.
- IX** - Decidir quando comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, movimentar e fazer todas as transações bancaria.
- X** - Assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo.
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, atendendo e desempenhando funções especiais que lhe forem atribuídas.
- IV** - Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal.
- V** - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e redigir e lavrar atas.
- VI** - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VII** - Elaborar o relatório anual da Diretoria.
- VIII** - Manter atualizado o cadastro de Associados.
- IX** - Promover a convocação de reuniões.
- X** - Manter organizados e atualizados os arquivos de documentos do **ICPP**, incluindo-se livros de presença e registros de atas de reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- XI** - Publicar todas as notícias relacionadas às atividades do **ICPP**, e outras de interesse do Instituto.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:



- I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos e quaisquer outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial que represente obrigações do **ICPP**.
- V - Arrecadar, promover, controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, quaisquer auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a respectiva escrituração.
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- VII - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do **ICPP**.
- VIII - Elaborar e apresentar relatórios e balancetes financeiros mensais e balanço semestral do exercício, bem como a prestação de contas do período, das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, que serão apresentados e submetidos à Assembleia Geral.
- VI - Propor à Diretoria as Diretrizes Financeiras para a gestão do **ICPP**, elaborando as propostas orçamentárias de cada exercício.
- VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- X - Atualizar sempre o inventário de bens identificando com plaquetas o patrimônio do **ICPP**.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é o Órgão responsável por fiscalizar a administração contábil, e econômico-financeira do **ICPP**. Será composto por 3 (três) Associados Fundadores ou Efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião a cada final de semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância durante o decorrer do mandato de cargo efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, aprovar a indicação de sócio efetivo ou fundador para ocupar a vaga durante o período restante, devendo esta substituição ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria dos membros.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ICPP**.
- II - Examinar o relatório das atividades do **ICPP**, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros e balancetes apresentados pelo tesoureiro, no exercício findo, emitindo opinião e parecer quanto a estes últimos.
- III - Examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros do **ICPP**, emitindo parecer.
- IV - Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.
- V - Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade, verificada nas contas do Instituto;
- VI - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória nas operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Seção V - Diretoria de Departamento



DIRETORIA DE DEPARTAMENTO

Artigo 26 - A Diretoria de Departamento será constituída por um Presidente e um Diretor Financeiro, em todos os núcleos ou filial nos municípios do Estado de Minas Gerais, e ou qualquer Estado do Brasil onde houver sede estabelecida, sendo considerado voluntário e de confiança, o cargo que será indicado pela Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Artigo 27 - Compete ao Presidente e ao **Diretor Financeiro**:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Manter as taxas e mensalidades em dia com a entidade.

III - Acatar as determinações da Diretoria executiva.

IV - Elaborar e executar programa anual de atividades.

V - Representar, defender, promover, entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, sendo considerado nulo todo documento que a filial elaborar que não constar a assinatura do Presidente.

Das Fontes de Recursos

Artigo 28 - O **ICPP** se manterá através de contribuições dos Associados, doações, e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional. Constituem fontes de recursos do Instituto:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais.

III - Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada.

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

CAPÍTULO 4 - DEPARTAMENTO ICPP PROJETOS E CONSULTORIA

Artigo 29 - O departamento **ICPP PROJETOS & CONSULTORIA** será constituído pelas Diretorias: Administrativa, Financeira, Comunicação Visual, Marketing, e de Projetos, sendo considerado voluntário e de confiança, o cargo que será indicado pela Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Artigo 30 - Compete aos membros do **ICPP PROJETOS & CONSULTORIA**:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, Diretoria Administrativa.

II - Acatar as determinações da Diretoria executiva.

III - Manter as taxas e mensalidades em dia com a entidade,

IV - Divulgar as atividades e projetos sociais do **ICPP**, através de editais afixados na sede da Instituição, publicações na Imprensa local; circulares, Correio eletrônico (e-mail) ou outros meios convenientes.

V - Elaborar projetos, marketing e propaganda da marca **ICPP**.

VI - Administrar, organizar, atualizar, manter, fiscalizar, os sites oficiais da entidade, ora reformulados;

VII - Elaboração e execução de projetos, culturais, sociais e esportivos, e captação de recursos.

VIII - Prestação de serviços de consultoria.

IX - Elaboração, execução de projetos, planejamento estratégicos, e captação de recursos para projetos;

X - Representar, defender, promover, entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, sendo considerado **nulo** todo documento que **não** constar a assinatura do Presidente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do **DEPARTAMENTO ICPP PROJETOS CONSULTORIA**, serão indicados pela Diretoria Executiva entre pessoas idôneas sendo considerado Cargo de Confiança aonde o mesmo deverá ser obrigatoriamente Sócio Contribuinte ou Voluntário do **ICPP**.

Parágrafo Segundo: Os membros do **DEPARTAMENTO ICPP PROJETOS & CONSULTORIA** só poderão ser substituídos, ou excluídos do **ICPP**, através de decisão pelas diretorias.

CAPÍTULO 5 - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Artigo 31 - Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

I) - A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

II) - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

III) - A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível.

IV) - Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

V) - Este Termo, as seguintes expressões serão assim definidas: Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

VI) - Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

VII) - Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, acima mencionada.

VIII) - A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

IX) - Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

CAPÍTULO 6 - DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do Patrimônio

Artigo 32 - O Patrimônio do **ICPP** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, dentre outros.

I - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



II - As provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito.

III - Os usufrutos que lhe forem constituídos.

IV - Os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação.

V - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - As rendas do Instituto serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Artigo 33 - Na hipótese do **ICPP** obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Da Prestação de Contas

Artigo 34 - A Prestação de Contas do **ICPP** observará no mínimo:

I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas Brasileira de Contabilidade.

II - A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício Fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o **parágrafo único** do **art. 70** da Constituição Federal.

CAPÍTULO 7- DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Da Liquidação e Dissolução

Artigo 35 - A dissolução do **ICPP**, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 - No caso de Liquidação, Extinção e de dissolução do **ICPP**, o respectivo patrimônio líquido e ou bens remanescentes serão destinados e transferidos a outra Entidade Congênere, Municipal, Estadual ou Federal, de Fins Não Lucrativos e Econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, por deliberação dos Associados quando da realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada.

Parágrafo Primeiro - Os Associados respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo **ICPP**.

Parágrafo Segundo - Dissolvido o **ICPP**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a Entidades de Fins não econômicos conforme deliberação dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei: 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou semelhantes, podendo destinar-se também o remanescente do patrimônio mediante rateio em favor das Associações ou Entidades afins.

Parágrafo Terceiro - Não existindo no Município, na Unidade Federativa, ou no Distrito Federal nos quais **ICPP** não tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio, devolver-se-á à Fazenda Municipal, Estadual ou da União.

CAPÍTULO 8- DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo Segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.



CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Gerais

Artigo 39 - O **ICPP** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40 - O **ICPP** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

Artigo 41 - Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

Parágrafo Único - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e não serão distribuídos lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 42 - Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverão ser publicados em jornal de grande circulação ou Imprensa Oficial local o balanço e a demonstração da conta de resultados do Instituto, bem como a conclusão do Conselho Fiscal sobre eles.

Artigo 43 - O **ICPP** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 46 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do **ICPP**, o exercício social se encerra no dia 31 de cada ano civil.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social foi lido e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19 de Abril de 2017, devendo entrar em vigor nesta data.

[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 19 de Abril de 2017

PRÉSIDENTE
INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CONCIENCIÇÃO E REALIZAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS- ICPP
GLADSTONE OTONI DOS ANJOS
RG n° MG-6.315.836 / CPF n° 848.169.106-20



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3876
www.registrocivilpessoasjuridicas.com.br



INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CONCIENCIÇÃO E REALIZAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS - ICPP
AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 122424, no Livro A, em 31/08/2017

Belo Horizonte, 31/08/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 75.88 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.48 - Total: R\$ 105.56

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Arival Skakasskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Cunha

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BPP93188
CÓD. SEG. 2263.1599.6108.2843

Quantidade de Atos Praticados: 00015
Emol: R\$ 176.68 TFJ: R\$ 57.95 Total: R\$ 234.63
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]